



LEI Nº 3.309, DE 09 DE JULHO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAR
ROTATIVO PELO PERÍODO DE DUAS (02)
HORAS AOS VEÍCULOS DE CARGA.”**

Vereador Autor: Wladimir de Almeida Rocha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento de pagar “ROTATIVO”, os veículos de Carga, nas áreas de “Carga e Descarga” devidamente identificadas pelo período de duas (02) horas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, havendo necessidade se regulamentará por decreto do Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 10/07/2025


PYETRA DALMONÉ LAGE PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

PYETRA D. L. PAIXÃO, Secretária
Municipal de Administração, por
nomeação na forma da Lei.

C E R T I F I C A ter sido afixado, nesta data, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 3.309, de 09 de julho de 2025, que “***Dispõe sobre a isenção de pagar rotativo pelo período de duas (02) horas aos veículos de carga***”, nos termos do disposto no art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – ***LEI ORGÂNICA MUNICIPAL***.

Baixo Guandu (ES), 10 de julho de 2025.


PYETRA D. L. PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração